



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

ARQUIVADO
CAIXA 53 / 84

Carga Nº. 294184
Setor de Arquivo

PROCESSO Nº 3223 / 83

1ª JCJ-GOIANIA

RECLAMANTE: ELY ANTÔNIO DOS SANTOS -Menor- (falecido) TRAMITAÇÃO

Endereço Rua L, nº 2, Americano do Brasil
GO.

16/03/84 às 09,05 hs.

ADVOGADO: Dr. Teodoro Dias da Macena

Endereço Av. Goiás, 112, 8º and., s/801,
Centro - Nesta.

11-06-84 às 13,40

Acordo

RECLAMADO: J. B. EVANGELISTA & BAHIA LTDA

Endereço Km-24, Via Anicuns/Americano do
Brasil - GO.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO: Crédito Trabalhista.

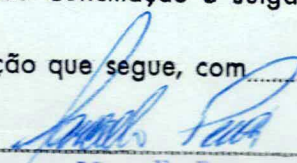
AUTUAÇÃO

Aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro

do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autuo a reclamação que segue, com 07 (sete) documentos.

Eu, , Diretor da Secretaria,

assinou este termo.
Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

RECLAMANTE:	Ely Antônio dos Santos - Menor (espólio)			3223
RECLAMADO:	J.B. Evangelista & Bahia Ltda			
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T - 10ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL:	Goiânia	DATA:	14/11/83 Nº 6445/83
	OBJETO Créditos trabalhistas.			
	ESPÉCIE:	Escrita	OBSERVAÇÕES: Teodoro Dias da Paçena.	
	DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO			
	Audiência: dia 16 de março de 84 às 09:05 hs.			

1.1.1235

02
Exm^o. Sr. Dr. Juiz de Direito da Junta de Conciliação e Julgamen
to de Goiânia-Go.

DIST. N^o 6445/83
1 J.C.J

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 11 / 11 / 83
Feleim
S. DISTRIBUIÇÃO

ELY ANTÔNIO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, menor, industriário, residente à Rua L n^o. 2 - Americano do Brasil-Go., (falecido), neste ato representado por seu pai: Sr. OSVALDO ANTÔNIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, aposentado, residente no mesmo endereço, portador da CT. 5.943, série 643, via de seu procurador judicial(MJ), Dr. TEODORO DIAS DA MACENA, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB-GO., sob o n^o. 5.558, c/escritório - profissional, situado à Av. Goiás, 112 - 8^o. Andar - S/801 - Ed. Tropical, Fones: 223.29.66 e 223.29.96, onde receberá as comunicações - dos atos processuais, vem com o devido respeito propôr AÇÃO DE INDENIZAÇÃO TRABALHISTA, em desfavor da firma: J.B. EVANGELISTA & BAHIA LTDA., com sede no KM. 24 - Via Anicuns/Americano do Brasil-Go., pelos fatos e fundamentos jurídicos seguintes:

1) Que o menor fôra admitido na firma requerida em 1^o/06/79, na função de encarregado da Caldeira de óleo - diesel; com o salário inicial de Cr\$.: 600,00(Seiscentos Cruzeiros) e com os aumentos salariais em 11/79, de Cr\$.: 1.200,00; 05/80, Cr\$. 1.800,00; 11/80, Cr\$.: 3.000,00; 05/81, Cr\$.: 5.000,00; 11/81, Cr\$. 7.000,00 e 05/82, Cr\$.: 10.000,00, isto é, aquém do mínimo permitido por lei; e extinto o contrato verbal, por morte em 17.09.82.

2) Que o seu horário de trabalho era das 7:00 às 18:00hs, c/1(uma) hora para almoço;

3) Que não recebia horas extras;

4) Que não tinha repouso semanal;

5) Que não fôra registrado, apesar desse longo período trabalhado na empresa;

segue...

Dr. Teodoro Dias Da Macena
ADVOGADO
T.C - CRC-GO. 2417 - OAB-GO. 5558

6) Que não fôra pago os seus direitos trabalhistas, até a data de sua morte, em 17.09.83, conf. Certidão de Óbito, (doc. 2);

7) Que em data de 1º/09/82, fôra vítima de acidente do trabalho, motivando a sua morte em 17.09.82, cuja causa foi em decorrência de falta de segurança, tendo em vista a atividade periculosa e insalubre (Caldeira de óleo diesel - aquecimento de petróleo, sob a responsabilidade de menor); (doc. 3 e 4);

8) Que o menor acidentado só fôra parcialmente socorrido mediante a insistência do pai; que inulti, digo, inutilmente veio a falecer.

9) Que seja comunicado a fiscalização da Previdência Social, para caracterização do vínculo empregatício, para obtenção junto àquêlê órgão do seguro de acidente, digo, acidente do trabalho e posteriormente da pensão.

Isto posto,

Requer de V. Excia. que seja esta remetida ao setor de cálculos dêsse Juízo para que possa ser apurados todos os créditos do reclamante, permissíveis em leis, jurisprudências, etc.

Que após feito os cálculos, servirá também para o valor desta causa.

Que seja notificado a requerida para pagamento da importância ora apurada, custas e honorários advocatícios - a razão de 20%(vinte por cento), no prazo legal ou apresentar defesa sob pena de confesso ou revelia.

Têrmos em que pede e espera deferimento.

Goiânia, 10 de novembro de 1983


Dr. Teodoro Dias Da Maccena
ADVOGADO

T.C - CRC-Go. 2417 - OAB-Go. 5358

DA MACENA · Serviços Contábeis e Jurídicos

Assessoria Jurídica, Civil, Trabalhista, Tributária e Agrária, Cobrança
Contabilidade em Geral

Dr. Teodoro Dias Da Macena

T:C - CRC-GO. 2,417 - OAB - GO. 5558

PHONE: 233-7919

Av. Honestino Guimarães N.º 874 - Campinas - CEP 74.000 - Goiânia - Go.

PROCURAÇÃO

Outorgante(s): Osvaldo Antônio dos Santos e s/m Maria Faria dos Santos.

Nacionalidade: Brasileiros

Naturalidade : Goianira-Go. e M/Gerais.

Estado Civil: Casados

Residência: Rua L nº. 2 - Americano do Brasil-Go.

Pelo presente instrumento particular de Procução nomeia(m) e cons-
titue(m) seu(s) bastante procurador o Dr. TEODORO DIAS DA MACENA, brasileiro, casado,
advogado, inscrito na O.A.B. GO., sob o n.º 5.558 - residente em Goiânia - Go., com escritório
profissional à Av. Honestino Guimarães, 874 Bairro Campinas, ao qual confere(m) para que deles
usem em qualquer instância, Juízo ou tribunal, os poderes da cláusula "Ad-juditia" para o foro
em geral e os especiais de, em Juízo ou fora dele, confessar, transigir, acordar, desistir, renunciar
firmar termos e compromissos, prestar declarações, propor e aceitar partilhas amigáveis ou não,
pagar, receber, dar quitação, levantar e subestabelecer, com ou sem reserva, podendo ainda repre-
sentá-lo(a)(s) perante quaisquer repartições públicas ou autárquicas, requerendo ou defendendo os
seus interesses e processos administrativos, fiscais ou de qualquer outra natureza.

FINALIDADE: Requerer direitos trabalhista na Justiça do Trabalho
e onde mais fôr necessários, em fins, promover tudo que fôr neces
sário para o bom desempenho de interesses do Requerente, represen
tado pelos outorgantes.(pais). ::

Americano do Brasil-Go, 23.05.83.

* Osvaldo Antonio do Santo
* Maria Faria dos Santos

Por Semelhança

Cartório do Registro Civil

em... por semelhança, a 5 firma 5 de retos
de Osvaldo Antonio dos Sa
tos e Maria Faria dos Sa
tos

... do... exemplar... constan e... do meu
arquivo. Deu re.

Am. do Brasil, 23 de maio de 19 83.

Em testemunho Qued. da verdade

Tracy Borges A. Leite

Cartório do Registro Civil

Antonio de Azevedo Leite

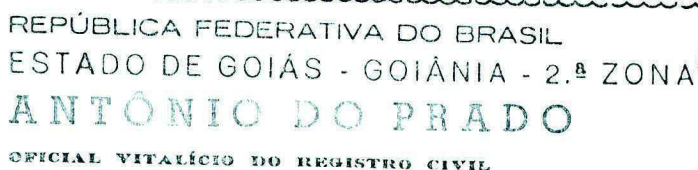
ESCRIVÃO

Iracy B. A. Leite

ESCRIVÃO

Distrito de Americana do Brasil

— GO



Certifico que neste cartório foi lavrado termo de óbito do qual se lê: Livro C 102 Fls. 039 Termo N.º 20469

Aos vinte e sete de 2 setembro de mil novecentos e oitenta e dois em Goiânia Estado de Goiás foi feito a "CERTIDÃO DE ÓBITO" de: ELI ANTONIO DOS SANTOS

Falecido aos dezessete de setembro de mil no
centos e oitenta e dois às 01 horas
e 20 minutos em: Pronto Socorro Para Queimaduras
nesta Capital do sexo masculino de
cor branca Profissão: Industriário

Natural de: Mossamedes -- GO

Residente e domiciliado em: Rua O s/n - Americano do Bra-
sil - GO

com dezessete (17) anos de idade, Estado civil:

solteiro Filho de:

OSVALDO ANTONIO DOS SANTOS e Dona:

MARIA FARIA DOS SANTOS

Com as profissões de: Lavrador e do lar

Naturais respectivamente: Goianira - GO e Estado de Minas
Cerais

Residentes Americano do Brasil - GO

Atestado de Óbito firmado pelo Dr.: Cledinon Teodoro Reis

Dando como causa da morte: Queimadura de 2º e 3º graus.

O sepultamento foi efetuado no cemitério: Americano do Bra-
sil - CO O extinto (a) era: solteiro

sil GO O extinto (a) era: solteiro

com o Sr.(a) _____

Casados pelo cartório de -:-:-:-:-

Deixou testamento conhecido? não, Deixou bens? não

valor aproximado Cr\$ 1.000.000,00

Era eleitor? não da --- Zona eleitoral. Filhos e idades:

Foi declarante o(a) Sr.(a): Durval Francisco dos Santos(as.)

que é: tio

do falecido.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

DELTA Ma. P. Chaveiro

O OFICIAL DO ^{SUB-OFICIAL} REGISTRO CIVIL DA 2.^a ZONA. ^{SRI.}*



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIVISÃO DE MEDICINA LEGAL

C E R T I D ã O



VALMIR NUNES DA SILVA, Agente de Polícia,
3ª Classe, lotado nesta D.M. Legal, e suas atribuições legais etc...

Valmir Nunes da Silva
AGENTE DE POLÍCIA
RESP. P. CARTÓRIO

CERTIFICA, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo o livro nº26 fls 31 Vº, encontrou o auto de exame na seguinte forma: Aos 17 dias do mês de Setembro de 1982, no Gabinete médico da D.M. Legal, nós médicos legistas desta, que abaixo assinamos, atendendo a requisição do Delegado de Polícia do 1º D. Policial, procedemos ao exame de corpo de Delito EXAME CADAVERÍCO, no cadáver que nos foi apresentado como sendo o de ELI ANTONIO DOS SANTOS, com 17 anos, solteiro, brasileiro, natural de Mossamedes-Go, filho de Osvaldo Antônio dos Santos e de Maria Faria dos Santos. No qual observamos: 1) Queimaduras de 2º e 3º graus atingindo face, pescoço, tronco, membros superiores, membros inferiores e parte da genitalia. Nada mais tendo sido constatado, passamos a responder aos quesitos: 1º-Sim houve morte. 2º-(causa da morte)-Queimaduras de 2º e 3º graus. 3º-fogo. 4º-sim -fogo. Quesitos suplementares: a)morte violenta. b)DESASTRE. c)HORAS. DADO E PASSADO NO CARTÓRIO DA DIVISÃO DE MEDICINA LEGAL, aos 18 dias do mês de outubro de 1982. D^{rs}. Clédionor T. Reis e Aristocides Teixeira médicos legistas desta D.M. Legal. É o que tem a certificar e confere com o original.

Valmir Nunes da Silva
AGENTE DE POLÍCIA
RESP. P. CARTÓRIO

Goiânia, 18 do mês de agosto de
1983.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DELEGACIA DO PRIMEIRO DISTRITO POLICIAL



C E R T I D Ã O

Antonio Ferreira Filho, escrivão de
Polícia Judiciária, classificado na
Delegacia do Primeiro Distrito Poli-
cial, no uso de suas atribuições l-
gais, etc.....

CERTIFICA, a requerimento verbal à parte in-
teressada que revendo em cartório no livro destinado ao registro de ocor-
rências às fls.89-v., encontra-se uma com o seguinte teor: ocorrência nº
2.244/82, assunto - requisição de exame cadavérico, vítima - ELY ANTONIO
DOS SANTOS, comunicante - GERSON BENTO DA COSTA, afeto Delegacia de Pol.
de Americano do Brasil-GO., às 03:00 horas de hoje dia 17-09-82, compare-
ceu a este plantão policial o sr. GERSON BENTO DA COSTA, bras., casado, co-
merciante, 54 anos de idade, residente a rua 2, nº. 6, Goianira - GO., so-
licitando-nos fosse expedida guia de requisição de exame cadavérico pa-
ra a vítima ELY ANTONIO DOS SANTOS, bras., solt., industriário, com 17
anos de idade, natural de Mossamedes-GO., residente no município de Ame-
ricano do Brasil-GO., por ter o mesmo dias anteriores sofrido queimadu-
ras por óleo diesel, fato ocorrido no início do mês e que após a vítima
ter sido internada no P.S.p/ Queimaduras em Goiânia, veio a falecer no
dia de hoje (17-09-82), por volta de 1:00 hora, foi expedida a Guia. Aos
31-08-83, Ocor. nº. 2.416-83, assunto adendo a ocorrência de nº. 2.244 /
82, vítima - Ely Antonio dos Santos, Circ. Depol. Americano do Brasil-GO.
Comunicante do adendo: OSVALDO ANTONIO DOS SANTOS, - às 11:55 horas de h-
je dia 31-08-83, compareceu a este Delegacia o Sr. OSVALDO ANTONIO DOS
SANTOS, bras., casado, nasc. 15-11-29, nat. de Goianira-GO., filho de Ber-
tolino A. Santos e de Jacinta Pereira de Oliveira, aposentado, residente
a rua L, nº. 2, Americano do Brasil-GO., solicitando-nos adendo à ocorren-
cia de nº. 2.244-82, de 17-09-82; Que, seu filho menor ELY ANTONIO DOS SAN-
TOS, fora vítima em acidente de trabalho no interior da CERÂMICA AMERI-
CANA, às 06:00 horas, do dia 01-09-82, enquanto aguardava o aquecimento
de óleo diesel o este veio inflamar-se, causando queimaduras cujando-
com sua morte; Que, a vítima era empregada da firma J;B.-EVANGELISTA &
LHIA LTDA., sita no KM-24, Via Anicuns/Americano do Brasil-GO., onde o
correu o sinistro. Registrou-se esta para fins de Direito. Era que se
continha a referida ocorrência e adendo que fielmente a transcrevi, Eu,
Escrivão que a datilografei e assino.

Dada e lavrada em Goiânia, Capital do Estado
de Goiás na Delegacia do Primeiro Distrito Policial, aos 31(trinta e hum
dias do mês de agosto de 1983.

Antonio Ferreira Filho

= Escrivão =

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Polegar Direito

Número 5.943

Série.

ASSINATURA DO PORTADOR

Described in Notes on Birds

23
Chefe de Secretaria,
documentos, numerados, que,
CERTIFICADO
16 de
Diretor de
rubricados da pre



PRONTO SOCORRO PARA QUEIMADURAS LTDA.

Corpo Clínico: Daniel Pícolo, Santo Pícolo Lobo, Nelson Santo Pícolo, Maria Thereza Santo Pícolo, Daher, Antônio Pícolo Neto, Luiz Alberto Monteiro Daher e Nelson Pícolo

A T E S T A D O

Atesto para os devidos fins,
que o Sr. ELI ANTONIO DOS SANTOS deu entrada neste hospital dia 02.09.82 com queimaduras de 2º e 3º graus, atingindo cabeça, tronco e membros, vindo a falecer dia 17.09.83.
CID:948.7/0.

Goiânia, 31 de agosto de 1983.

Dr. NELSON PICOLO
CPF 002.872.701-06
CRM 596 - Goiânia

CERTIDÃO

Certifico que este feito foi distribuído à MM

1ª JCU sob o n.º 6445 / 83,
conforme fls. _____ do livro de distribuição n.º

07 Certifico mais que a audiência foi
designada para dia 16 de março de 1984,
às 9 hs. 05 min.

Em 14 / 11 / 83.


Divino Caetano da Silva
Chefe do Setor de Distribuição de Feitos
de Goiânia — GO



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a
remessa do mandado ao SDM.

Goiânia, 21 / 11 / 83

Diretor da Secretaria

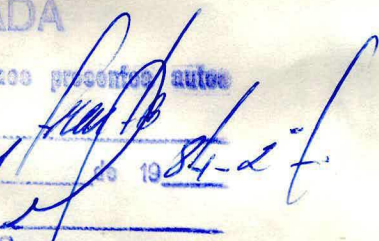
JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

mandado em
Aos 09 de 01 de 1984

Diretor da Secretaria _____

JUNTOS


Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

21/11

09

Recebido da JCJ: em ____/____/____
Distribuido em 29/11/83
V. Prazo em 08/12/83
Carga Nº 643



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
de Goiânia

Processo n.º JCJ.3223/83
Mandado n.º 725/83

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA, passado na forma abaixo:

O Doutor Platon Teixeira de A. Filho, Juiz do Trabalho -
Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Belem Horizonte~~ Goiânia

MANDA, ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição,
que a vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que, em seu
cumprimento, se dirija nesta cidade, onde é encontrado o reclamado
J.B. EVANGELISTA & SÁBIA LTDA., esta-
belecido à KM.24 - Via Anicuns/Americano do Brasil-Go., o cite para, no
dia 16 de março de 1984, às 09:05 horas, comparecer perante
1ª JCJ. de Goiânia, sita à Av. Goiás n. 382 - 2º andar - Centro
, a fim de res-
ponder aos termos da reclamação constante da cópia anexa, ficando o referido
reclamado ciente de que deverá oferecer as provas que julgar necessárias, cons-
tantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três) e de que o seu
não comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua
revelia e confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe facultado fazer-se subs-
tituir pelo gerente ou qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas
declarações obrigarão o preponente.

O que cumpra na forma da lei.

Dado e passado, nesta cidade de ~~Belem Horizonte~~ Goiânia, aos 16 dias do mês
de novembro de 1983. Eu, , Chefe
de Secretaria, datilografei e subscrevi


Juiz do Trabalho

lcfm.

x



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

102
____la a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____ GOIÂNIA

RECLAMANTE :

RECLAMADO : J.B. EVANGELISTA & BAHIA LTDA.

PROCESSO JCJ. nº _____ 3223 / _____ 83

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações
contidas no r. mandado de fls., compareci às 11,30 horas do
dia 08 do mês de dezembro do ano de 19 83, à Km 24
Anicuns/via Americano do Brasil AMER.BRASIL, nesta comarca de
ANICUNS, onde procedi a NOTIFICAÇÃO do
_____, na pessoa do Sr. JOAQUIM BATISTA EVANGELISTA
_____, proprietário, o qual, de tudo
cargo ou função
ficou ciente e recebeu a contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

Oficial de Justiça

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-Go.

Processo nº 3.223/83.

J.B. EVANGELISTA E BAHIA LTDA.,
pessoa Jurídica de direito Privado, estabelecida na Cida
de de Americano do Brasil-Go., termo da Comarca de Ani-
cuns-Go., devidamente Inscrita no C.G.C. (M.F.) sob o
nº 02472645/001-52, com Registro na JUCEG., sob o núme-
ro 52.20023143,2 de 16/08/78, na pessoa de seu represen-
tante legal, o sócio majoritário Sr. JOAQUIM BAHIA EVAN-
GELISTA, brasileiro, casado, industrial, residente e do-
miciliado em Anicuns-Go., através de seus bastantes Ad-
vogados e Procuradores legalmente constituídos (m.j.) e
que a presente subscrevem, ambos regularmente Inscritos
na O.A.B. Go., respectivamente sob o números 3.812 e 3.
204, com Escritório Profissional na Cidade de Anicuns -
Go., sito à Av. Bandeirantes, 1194 - Centro, Cx. Postal
nº 02 - Fone 544-1419, local onde indicam para recebe-
rem as comunicações de estilo, vem atempadamente, com
o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Exce-
lência, apresentar, como de fato apresenta, CONTESTAÇÃO
nos Autos da Ação de Indenização Trabalhista, proposta
em seu desfavor por ELY ANTÔNIO DOS SANTOS, dizendo pa-
ra tanto por esta e na melhor forma de direito,

E.S.N. Provará

13
2P R E L I M I N A R M E N T Eque:

I - O Reclamante carece da Ação contra a Reclamada, ora contestante, pois aquele é parte ILEGÍTIMA na Causa, daí a "Ilegitimidade ad Causam Ativa"

II - É a Douta Junta de Conciliação e Julgamento, incompetente para o processamento deste feito, pois, em tais casos, cabe à Justiça Cível Comum o seu processamento e julgamento (art.643 § 2º C.L.T)

III- Além da falta do legítimo interesse para postular em Juízo, há a impossibilidade Jurídica do mesmo pedido, porquanto, todas as verbas que reclama, assim como, os seus direitos trabalhistas e a / prefalada indenização foram todos liquidados.

IV - O Reclamante, não era empregado da reclamada, pois, prestava a esta, serviços eventuais, e não havia portanto a prefalada sequencia de vínculo empregatício entre um e outro, visto que, durante o período agrícola o Reclamante, exercia as suas atividades para terceiros na Zona Rural.

QUANTO AO MÉRITO

1 - Que, é improcedente as alegações apresentadas pelo Reclamante, porquanto, falta ao pai do Reclamante total ilegitimidade, para pleitear qualquer verba ou direito.

O Código de Processo Civil pátrio, em seu Art. 12 nº V, diz textualmente, quem pode representar o morto em Juízo. " Art. 12 Serão representados em Juízo, ativa e passivamente:

- cont. fls. 03 -

"I-

II-

III-

IV-

V- o espólio, pelo inventarian
te;"

De sorte que, falta legitimida-
de ao pai do falecido Reclamante, para estar em juízo, ' não existindo nos Autos qualquer documento, dizendo ser' o Sr. Osvaldo Antônio dos Santos inventariante do faleci do.

Por outro lado, conforme prova os docs.juntos, todos os direitos a que tinha o falecido junto a Reclamada foram pagos, inclusive a prefalada indenização. E, desta forma não é a Justiça do Trabalho a competente para decidir sobre a Indenização a que pede.' Pois, a Súmula Trabalhista do Colendo Supremo Tribunal ' Federal de nº 235, assim decide:

"Súmula 235. É competente para' a ação de acidente do trabalho' a Justiça Cível comum, inclusi- veem segunda instância, ainda ' que seja autarquia seguradora."

2- A própria qualificação, do ' Reclamante Ely Antônio dos Santos, no início do feito, / constitui uma verdadeira aberração; demonstra claramen - te, que a intenção do pai do falecido, é unica tão somen te a de agir de má-fé contra a Reclamada. Veja o absurdo cometido, o pai do falecido, pelo que consta da inicial, mora no mesmo endereço daquele, que por sua vez foi se - pultado, digo, encontra-se sepultado no Cemitério de Ame ricano do Brasil-Go., está aí comprovado a intenção dolo sa do pai do falecido reclamante.

- cont. fls. 04 -

15
/ 

O falecido Reclamante, inicialmente, alega que fôra admitido a trabalhar como empregado da Reclamada, em data de 1º/06/79, na função de encarregado de Caldeira de Óleo Diesel. Esta alegação, é totalmente infundada, porquanto, o citado reclamante prestava serviços eventuais a reclamada, e, os dias em que trabalhava para esta, eram todos pagos religiosamente, conforme prova os recibos firmados pelo reclamante, em anexo. Como vimos anteriormente, durante o período da safra agrícola, o falecido reclamante, prestava serviços na zona rural, para terceiros, juntamente com seus irmãos, não tendo portanto, nenhuma continuidade de vínculo empregatício com a empresa reclamada. Ademais, os pagamentos, eram efetuados quinzenalmente percebendo / por dia/serviço trabalhado, e, não por mês, conforme prova os recibos juntos.

3 - Outra inverdade, é quanto a função que o reclamante falecido, exercia dentro da empresa. A atividade da empresa, é Cerâmica (fabrico de telhas e tijolos), e a função do reclamante falecido era de corteção de tijolos e enleiramento.

 Diga-se de passagem, que na citada Cerâmica, não existe e nunca existiu a tal "Caldeira de Óleo Diesel", esta é movimentada a lenha, e não a óleo Diesel conforme afirma. Para maior segurança dentro da empresa, por ordem exclusiva do proprietário da empresa Reclamada, a única substância inflamável que usava na Cerâmica, de nome "Astearina", era manuseada, tão somente por um único funcionário desta. Aliás, no dia do infeliz acidente, em que foi vítima o reclamante, este não estava prestando serviços naquele momento à Reclamada, estava o falecido, tão somente "sapeando" no local onde se deu o acidente.

16
2

Quanto aos salários que o falecido reclamante, afirma lhe terem sido pagos pela Reclamada, os quais aquém do salário mínimo legal, respectivamente de: Cr\$ 600,00, Cr\$ 1.200,00, Cr\$ 1.800,00, 3.000,00, 5.000,00, 7.000,00 e Cr\$ 10.000,00, constitui outra mentira deslavada. Pois, conforme prova os recibos firmados pelo reclamante falecido, os pagamentos efetuados a este pelos dias de serviços prestados na empresa Reclamada, superava o salário mínimo legal, e estes lhes foram pagos integralmente, mesmo estando enfermo o reclamante, os dias de serviços ^{em que ficou} parados foram pagos, conforme recibo datado de 20/10/82, firmado pelo pai do reclamante falecido Sr. Osvaldo Antonio dos Santos;

4- Que, o horário de trabalho, na empresa era das 08,00 às 17,00 hs. com uma (1) hora de intervalo p/ almoço, sendo que aos sábados o horário de trabalho era até às 12,00 hs., sendo que estas horas, eram pagas em separadas do pagamento feito aos outros / dias de serviços eventuais que prestava à empresa Reclamada, estas sempre pagas c/ acrescimos;

5- Que, também é improcedente a assertiva de que, não tinha repouso semanal, porquanto, após às 12,00 hs. dos sábados e aos domingos, as / atividades da Cerâmica eram paralizadas;

6- Que, por ser prestador eventual de serviço ou mão de obra na empresa, e não ter sequência de vínculo contratual, digo, empregatício com / esta, era impossível o seu registro na firma;

7 - Que, todos os seus direitos trabalhista a que tinha na empresa, foram literalmente liquidados pela reclamada. Sendo que esses pagamentos, foram efetuados aos seus pais, conforme recibos em anexo;

- cont. fls. 06 -

8 - Que, o reclamante falecido, nunca exerceu na empresa reclamada, qualquer atividade periculosa e insalubre, e, que como ficou esclarecido / anteriormente, esta não possui a prefalada Caldeira de Óleo Diesel. Por outro lado, no evento que vitimou o reclamante, a empresa reclamada e nem tão pouco o seu proprietário, tiveram qualquer concorrência dolosa ou culpa grave no acidente. Em assim sendo, não pode ser a reclamada responsável pelo acidente ocorrido, aliás, a jurisprudência dos nossos Tribunais, tem dirimido a questão com muita precisão, senão vejamos:

"ACIDENTE DO TRABALHO - RESPONSABILIDADE CIVIL - DOLO OU CULPA GRAVE DO EMPREGADOR. Em acidente do trabalho, não se pode pensar em responsabilidade de direito do empregador quando este não concorreu para o evento com dolo ou culpa grave. (1ª TA-RJ - Ac. unân. da 4ª Câmara Cív. de 14/06/83 - Ap. nº 88.971 - Rel. Juiz Raul Quental Adcoas nº 39 ano XV/83)"

9- Que, o reclamante falecido, quando do acidente, foi imediatamente socorrido, recebendo do proprietário da Empresa Reclamada Sr. Joaquim Bahia Evangelista, toda a assistência, quer em hospital na Cidade de Anicuns, assim como na Capital do Estado, correndo todas as despesas, inclusive transporte de seus familiares, por diversas vezes realizados. Pelos próprios docs. contidos, digo, em anexo a esta, comprovam que realmente que a reclamada nada deve ao reclamante falecido, sendo inclusive, verbas além daquelas a que tinha direito o reclamante;

10 - De outra parte, não há como

- cont. fls. 07 -

ser caracterizado qualquer vínculo empregatício, entre reclamante e Reclamada, para se obter qualquer provimento junto à Previdência Social.

Assim, os articulados na inicial de fls., não representa as verdades dos fatos, pois, as alegações ali contidas, são verdadeiras simulações / de direitos e vantagens, vindo assim, corroborar com aquilo que anteriormente ficou esclarecido, ou seja, o pai do reclamante falecido, atua de total má-fé, se esquecendo do que recebera, como direitos de seu filho, junto à reclamada.

Por essas razões e fundamentos espera a reclamada, a apreciação de sua preliminar levantada e no mérito seja considerada improcedente a reclamação, posto que o reclamante, pretende receber novamente, o que já lhe foi pago e o que não tem direito.

ISTO POSTO, protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, tais como testemunhas, documentos que a esta junta, requerendo a condenação do reclamante nas cominações legais, requerendo finalmente a intimação das testemunhas adiante arroladas, que não compareceram apesar de convidadas e especialmente o depoimento pessoal do reclamante sob pena de confesso.

Com os Documentos juntos,

Termos em que

P. Deferimento.

De Anicuns p| Goiânia em 16 de março de 1.984.

pP ALANO XAVIER DE SOUZA - ADVº.

O.A.B. Go. nº 3812

pP NORMA BASTOS ARRUDA XAVIER DE SOUZA - ADVº.

O.A.B. Go. nº 3204

- cont. fls. 08 -

ROL DE TESTEMUNHAS:

a) SEBASTIÃO DE FÁRIA ALBERNAZ, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Cidade de Americano do Brasil-Go.

b) DIVINO ETERNO LOPES, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado em Americano do Brasil-Go.

c) GERALDO AGUSTINHO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado também em Americano do Brasil-Go.

De Anicuns p/ Goiânia em 16 de março 1984.

Alano Xavier de Souza
pP ALANO XAVIER DE SOUZA - ADV^o.

O.A.B. Go. n^o 3812.

Norma Bastos Arruda Xavier de Souza
pP NORMA BASTOS ARRUDA XAVIER DE SOUZA - ADV^a.

O.A.B. Go. n^o 3204.

20
/

Cerâmica ^{ELI} Americano do Brasil

J. B. EVANGELISTA E BAHIA LTDA.

Av. C - Rodovia Anicuns - Americano do Brasil Km. 24 — Anicuns - Goiás

Recebi(emos) de J. B. Evangelista e Bahia Recibo Cr\$ 15.036,00

A importancia supra de Quinze mil e trezentos e seis Reais

Referente a Quitação mensal do de, de
serviços prestados pelo meu filho
Eli Antonio dos Santos, com o disconto que
foi nesta forma

Brasil, 20 de outubro de 1982
Waldo Antonio dos Santos

Assinatura

El Antonio dos Santos

Assinatura

J. Eli Antonio dos Santos

Assinatura

El Antonio dos Santos

Assinatura

Am. do Brasil, 06 de junho de 1982

Waldo Antonio dos Santos

Assinatura

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, J.B. EVANGELISTA E BAHIA LTDA., pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no C.G.C. (M.F.) sob o nº 02472645/001-52, na pessoa de seu representante legal, o sócio majoritário Sr. JOAQUIM BAHIA EVANGELISTA brasileiro, casado, industrial, res. e dom. na Cidade de Anicuns-GO nomeio(amos) e constituo(imos) os advogados ALANO XAVIER DE SOUZA (BRASILEIRO, CASADO, CAB- GO. Nº 3812 - CPF Nº 05398010/15) e NORMA BASTOS ARRUDA XAVIER DE SOUZA (BRASILEIRA, CASADA, CAB-GO 3 204 - CPF Nº 044668291/87), residentes e domiciliados em Anicuns - Goiás, onde têm escritório profissional, À Av. Bandeirante, 1.194 - centro, meus(nossos) bastantes procuradores, para, onde necessário for e com esta se apresentarem, para representar-me(nos) em qualquer juízo, comarca, tribunal, em todas as instâncias, conferindo-lhes amplos e ilimitados poderes e mais os especiais para confessarem, reconhecerem a procedência do pedido, transigirem desistirem renunciarem ao direito sobre que se funda a ação, receberem, darem quitação, firmarem compromisso, mudarem de rito processual, fazerem declarações, descreverem bens, agindo tanto no cível como no crime, podendo substabelecerem com ou sem reservas de poderes e bem assim, agirem em conjunto ou separadamente, onde ratifica todos os poderes acima descritos, e especialmente para Contestar e acompanhar até julgamento final a Ação Reclamatória Trabalhista ou Ação de Indenização Trabalhista, proposta por Ely Antonio dos Santos junto à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

ANICUNS, GO. 15 / MARÇO / 1984.

2º OFÍCIO

Joaquim Bahia Evangelista

Por Semelhança

Cartório do 2º Ofício de Notas

Reconheço por semelhança, a firma de JOAQUIM DAHIA EVANGELISTA

por analogia ao exemplar constante no meu arquivo. Dou fé.

ANICUNS, 15 de MARÇO de 19 84

Em testemunho da verdade



[Faint, illegible text from the reverse side of the document, visible through the paper.]

2º OFÍCIO

DECLARATÓRIA

Certifico, para os devidos efeitos, que a presente
autocópia é reprodução fiel do documento que
foi apresentado. Dec. Lei n. 2143 de 23/04/1964.

27 FEB 1984 de 19

Paulo Humberto de Araújo

Adv. do 1.º Ofício

Os abaixo assinados, WANDA MARIA EVANGELISTA LIMA, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Anicuns-Goiás, sito a Rua Benjamin Constant, 11, bairro de Itaberrê-Go, Cartão de Identificação Criminalística nº.... 100.956, expedido pelo Serviço de Identificação Criminalística em Goiânia-Go., e WANDA MARIA EVANGELISTA LIMA, brasileira, solteira, Advogada, residente e domiciliada em / Goiânia-Go., sito a Rua 23 nº 193 Lacer Duran, bairro 1 de / Anicuns-Go., Cartão de Identificação nº 3.403, expedido / pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiânia-Go. por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituem entre si uma SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

A Firma girará sob a razão social de J.B. EVANGELISTA E LIMA LTDA, e terá com sede a Cidade de Anicuns, Estado de Goiás, sito a Rodovia Anicuns-Americano do Brasil, Km 24, ficando eleito o fôro desta Comarca para qualquer ação fundada no presente contrato.

SEGUNDA

O objeto da Firma será fabricação de Tijolos, Telhas e Lajeiras e derivados.

TERCEIRA

A Denominação do Estabelecimento será Cerâmica Americana do Brasil.

QUARTA

O Capital registrado será de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Cruzeiros) dividido em 15 (quinze) quotas de R\$100.000,00 (cem mil Cruzeiros) cada uma sendo que neste ato cada sócio subscrive: - o sócio WANDA MARIA EVANGELISTA LIMA subscrive 14 (quatorze) quotas de R\$100.000,00 (cem mil Cruzeiros) cada uma, perfazendo um total de R\$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil Cruzeiros), integralizando da seguinte maneira: - De (1) Imóvel de R\$300.000,00 (Trezentos mil Cruzeiros), R\$400.000,00 (Quatrocentos mil Cruzeiros) em Móveis e Utensílios, R\$500.000,00 (Quinhentos mil Cruzeiros) em Máquinas e Equipamentos, R\$200.000,00 (Duzentos mil Cruzeiros) em Instalações.

O sócio WANDA MARIA EVANGELISTA LIMA, subscrive uma (1) quota no valor de R\$100.000,00 (cem mil Cruzeiros) integralizando da mesma maneira do pois no ato de seu funcionamento.

QUINTA

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social nos termos do Artigo 2º "Infine" do Decreto Lei nº 3708 de 10/01/1919.

SEXTA

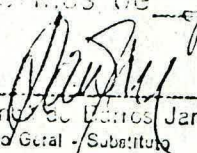
Os negócios sociais serão geridos pelos dois sócios, indistintamente, que agirão em conjunto ou cada um por si, sendo que o sócio WANDA MARIA EVANGELISTA LIMA é a responsável.

Ata
da
Reunião
do Conselho
de 19 de Junho de 1966.

JUNTA COMERCIAL

Certifico que a presente fotocópia confere
com o Documento original arquivado nesta
Junta sob nº. 52200231432 18/05/78

Junta Comercial do Estado de Goiás,
aos 06 dias do mês de junho
de 19 80


Carlos Fernando de Barros Jardim
Secretário Geral - Substituto

AUTENTICACAO
Certifico, para os devidos efeitos, que a presente
fotocópia é reprodução fiel do documento que me
foi apresentado. Lec. Lei n. 2148 de 23/04/1948.
Anicuns, 21 de maio de 19 81

PAULO HUMBERTO DE ARAUJO
Em. Ass. de 1.º Ofício - Anicuns (022)

WOLNEY ABDALA
SIQUEIRA
TABELIÃO DO 1.º OFÍCIO
ANICUNS
GOIAS

6. 100

1024

DECISION

012E

Amiens, 02 de Agosto de 1.978

AS3

ASB

WANDA ABRAZ EVANGELISTA CANIA

J.B. ANGELISTA & CANIER LTDA

Ass-

ASS

"ANDA MATEIA EVANGELISTA BAHIA

TEST:

- 1) Wird die Lösung für $\lambda = 0$ gefunden?
2) Wird die Lösung für $\lambda = 0$ gefunden?

Reconheço a sua assinatura e a do Sr. duas
 supracitado em nome do Sr. duas
 Incapaz e com a data 3/3/78
 Em test. [assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
 N.º 15 - 1.º O. [assinatura]

De Araujo
Vice **ACQUAYACAO**
Sertimo, para os devidos efeitos, que a presente e a
transcricao e transcricao fiel do documento que
foi apresentado. Por **21** de 23/04, 1984
de **de** de 13
Araujo, **de**
MA Andrade
AULO HUMBERTO DE ARAUJO
Ass. Ass. de 2.º Ofício

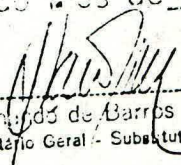
A presente cópia tem o mesmo valor do original, de acordo com o Decreto nº 45 do Estado de Goiás, de 19 de janeiro de 1965.

JUNTA COMERCIAL

Certifico que a presente fotocópia confere com o Documento original arquivado nesta Junta sob nº 5220023-1432

18/08/78

Junta Comercial do Estado de Goiás,
aos 06 dias do mês de junho
de 19 80


Carlos Fernando de Barros Jardim
Secretário Geral - Substituto

AUTENTICAÇÃO
Certifico, para os devidos efeitos, que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Dec. Lei n. 2148 de 23/04/1963
Assinatura: Paulo Humberto de Araújo de 19 81
PAULO HUMBERTO DE ARAÚJO
Dep. Aut. de 2.º Ofício - Arlene (1981)

IMPENHABILIDADE
SECRETARIA
FABRIL DO 2.º OFÍCIO
VITÓRIA
1981

Pelo presente instrumento particular de Alteração do Contrato Social, JOAQUIM BAHIA EVANGELISTA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Anicuns-Co., sito a Rua Benjamin Constant, 11, Cartão de Identificação no 100.756, expedido pelo Serviço de Identificação Criminalística de Goiânia-Co., e WANDA MARIA EVANGELISTA BAHIA, brasileira solteira, Advogada, residente e domiciliada em Goiânia-Co., sito a Rua 23, nº 195, Setor Oeste, Cartão de Identificação nº 3403, expedido pela Ordem do Advogados do Brasil, seção de Goiás, únicos sócios da firma J. B. Evangelista e Bahia Ltda, situada na Rodovia Anicuns - Americano do Brasil, Km 24 com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob nº 52.20023143,2 de 16 de Agosto de 1.978, resolve de comum acordo alterar o seu Contrato Social, aumentando o seu Capital Social e introduzindo a cláusula 12(DOZE) mediante as cláusulas seguintes:

1ª) - O Capital Social da firma que é de R\$ 500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros) passa a ser de R\$ 2.900.000,00 (Dois Milhões e Novecentos Mil Cruzeiros), com a retirada do imóvel no valor de R\$ 300.000,00 (... Trezentos Mil Cruzeiros), e sofre uma alteração para R\$ 3.028.000,00 (Três Milhões e Vinte e Oito Mil Cruzeiros), provenientes do aumento feito com recursos do Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás S/A no valor de R\$ 645.200,00 (Um Milhão e Seiscentos e Quarenta e Cinco Mil e Duzentos Cruzeiros), e com recursos próprios no valor de R\$ 1.528.000,00 (Cento e Vinte e Oito Mil e Oitocentos Cruzeiros), divididos em 29 (Vinte e Nove) quotas de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros) e 1 (Uma) quota de R\$ 28.000,00 (Cento e Vinte e Oito Mil Cruzeiros), sendo que o sócio Joaquim Bahia Evangelista, passa a ter 29 (Vinte e Nove) quotas no valor de R\$ 2.900.000,00 (Dois Milhões e Novecentos Mil Cruzeiros), e a sócia Wanda Maria Evangelista Bahia 1 (uma) com no valor de R\$ 28.000,00 (Cento e Vinte e Oito Mil Cruzeiros), integralizados na data de sua alteração em Moeda Corrente do País.

2ª) - Altera o Contrato Social para inclusão da Cláusula:-

DOZE

Fica estabelecido que no mínimo vinte e cinco por cento (25%) do lucro líquido de cada exercício deverá ser distribuído entre os sócios e o presente dispositivo deverá entrar em vigor pelo prazo mínimo de oito (8) anos, a contar desta data, em caráter irrevogável.

E, por estarem justos e contratados assinam a presente Alteração de Contrato Social, co 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, e tudo presente e com 4 (quatro) vias de igual teor de forma para fine de Direito.

Anicuns, 11 de Dezembro de 1.978

Ass Joaquim Bahia Evangelista

Joaquim Bahia Evangelista.-Sócio

Ass Wanda Maria Evangelista Bahia

Wanda Maria Evangelista Bahia.-Sócio

Test:

1) [Assinatura]
2) [Assinatura]

do que dou fé,
Em test. de verdade
Goiânia, 19
20 DEZ 1978
Esc. Jus

25
R

Cerâmica Americano do Brasil

J. B. EVANGELISTA E BAHIA LTDA.

Av. C - Rodovia Anicuns - Americano do Brasil Km. 24 — Anicuns - Goiás

Recibo Cr\$ 18.000,00

Recebi(emos) de J. B. Evangelista e Bahia

A importância supra de 18.000,00

Referente a 18.000,00 de 18.000,00 de 18.000,00

18.000,00 de 18.000,00 de 19.82

Assinatura

x rubricado Interior dos autos

AGENCIAMENTO

Justifico, para os devidos fins, que a presente
fotocópia é reprodução fiel do documento que
foi apresentado. Dec. nº 2148 de 23/04/78
Anicuns, 15 MAR 1984 de 18

Paulo Humberto de Araújo

AULO HUMBERTO DE ARAÚJO

26
R

Cerâmica Americano do Brasil

J. B. EVANGELISTA E BAHIA LTDA.

Av. C - Rodovia Anicuns - Americano do Brasil Km. 24 — Anicuns - Goiás

Recibo Cr\$ 700000

Recebi(emos) de J. B. Evangelista e Bahia Ltda.

A importância supra de R\$ 700.000,00

Referente a Quitação mensal de R\$ 10.000,00
em favor de J. B. Evangelista e Bahia Ltda.
R. 5.101/82

J. B. Evangelista, 5 de Janeiro de 1982
El. Antonio da Silva

Assinatura

NOTA FISCAL

Certifico, para os devidos efeitos, que a presente
cópia é reprodução fiel do documento que se
apresenta. Lei n. 2148 de 23/04/1954.

Anicuns, 5 de Janeiro de 1982

ROSA MARIA
AULO HUMBERTO DE ARAUJO

27
/b

Cerâmica Americano do Brasil

J. B. EVANGELISTA E BAHIA LTDA.

Av. C - Rodovia Anicuns - Americano do Brasil Km. 24 — Anicuns - Goiás

Recibo Cr\$ 144.500,00

Recebi(emos) de

J. B. Evangelista e Bahia

A importância supra de

Quatrocentos e quarenta e quatro mil reais

Referente a

Quinta parte da assembleia geral da Bahia de 1982

Assinatura

Assinatura

BOLENTICAÇÃO

Certifico, para os devidos efeitos, que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. P. n. 2148 de 23/04/84.

Assinatura: P. Andrade
PAULO HUMBERTO DE ARAÚJO

14:50 hrs. 28
Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento
da Justiça do Trabalho de Goiânia-Go.

Proc. nº 3.223/83

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª INSTÂNCIA

N.º 2022 DATA: 30/03/84

GOIÂNIA-GO.

J. ch.
Go. 02.04.84-22 f.

Galba-Luza Galvão do Mello
Juiz do Trabalho Substituto

Dizem Ely Antonio dos Santos, representado por seu pai Sr. Osvaldo Antonio dos Santos e J.B. Bahia, digo, Evangelista e Bahia Ltda., o primeiro figurando como Reclamante e a segunda como / Reclamada, que tendo sido designado para o dia 11 de junho/84, às 13, 40hs. o prosseguimento da Audiência de Conciliação e Julgamento perante essa Ilustrada Junta de Conciliação, as partes: Reclamante e Reclamada, devidamente acompanhadas de seus Advogados e Procuradores, que esta subscrevem juntamente com os interessados, resolveram por fim a citada Ação, acordando de comum, digo transigindo de comum acordo o / seguinte:

a) A Reclamada pagara ao Reclamante, e importancia de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil cruzeiros), em dinheiro que será depositado junto à Secretaria desta Junta até às 15,30hs. do dia 30 de maio/84, contra recibo, como pagamento total do pedido, para mais nada Reclamar;

b) O presente acordo, aqui representado, será firmado pelo Reclamante-fleecido, na pessoa de seu pai Sr. Osvaldo Antonio / dos Santos e seu Procurador o Dr. Teodoro Dias da Macena, assim como pela Reclamada J.B. Evangelista e Bahia Ltda. representada por seu sócio Majoritário Sr. Joaquim Bahia Evangelista e seu Procurador Dr. Alano Xavier de Souza.

Assim, estando as partes de comum acordo, requerem a V. Exa., a homologação do presente acordo, para os efeitos legais, ficando desde já estabelecida a multa de 100% p/ não cumprimento do presente acordo, requerendo também a dispensa das custas processuais, ou se assim não puder, que estas sejam rateadas em partes iguais entre Reclamante e Reclamada, pede finalmente o adiamento da Audiência p/ o dia e hora já designado.

Por ser de inteira Justiça.

P. E. Deferimento.

Goiânia(Go), 30 de março de 1984.

Osvaldo Antonio dos Santos
OSVALDO ANTONIO DOS SANTOS.

Joachim Bahia Evangelista
JOAQUIM BAHIA EVANGELISTA.

Teodoro Dias da Macena
Teodoro Dias da Macena O.A.B. Go nº 5.558

Alano Xavier de Souza
Alano Xavier de Souza O.A.B. Go. Nº 3812.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

M.M. Juiz Presidente.

Aos 04 de 04 de 19 84

X Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Neyla Borges Santana
ATENDENTE JUDICIÁRIO

Apriade-se a audiência.

Co. 05.04.84-527.

Jaiba-Luz
Juiz do Trabalho Substituto

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de

Custas

Emolumentos

Em,

11 de 06 de 19 84

pp. [assinatura]

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

ata em frente

Aos 04 de 06 de 19 84

Diretor de Secretaria

Maria da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

01 Guia Dard

Aos 15 de 06 de 1984-6 90

Diretor de Secretaria [Signature]

81 JUNTOS

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCS - GOIÂNIA - GO

328



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA DE DEPÓSITO

Processo nº J.C.J. -
Reclamante -
Reclamado -

Guia nº

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF	01 CPF DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC		1	02 RESERVADO		2	04 RESERVADO		4
	053.980.101.15			11.06.84			104/1009-7		
06 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Rigmo Aevier de Souza		07 NÚMERO 1194		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC)					
09 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC) Av. Mandirantes		10 CEP		11 MUNICÍPIO (CIDADE)		12 SIGLA DA U.F.			
03 DATA DE VENCIMENTO		06		07 NÚMERO		08		09	
13 EXERCÍCIO		14 COTA OU QUODÉCIMO		15 PERÍODO DE APURAÇÃO		16 TIPO		17 Nº PROCESSO	
19 84		3		4		5 3		6 3223 / 837	
18 REFERÊNCIAS		20 CÓDIGO		21 VALOR - CR\$		22		23	
Custas Processuais		1905-		6.844,00		24 VALOR - CR\$		25	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		26		27		28		29	
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		26		27		28		29	
ORÇÃO EXPEDIDOR		Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO		26		27		28	
RECLAMANTE(S)		RECLAMADO(S)		26		27		28	
J.B. Evangelista & Bahia Ltda		11.06.84		26		27		28	
GUIA Nº		EXPEDIDA EM		26		27		28	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO		26		27		28		29	
30		31		32		33		34	
AUTENTICAÇÃO		6.844,00		6.844,00		6.844,00		6.844,00	

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia somente terá validade após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

À exceção das despesas processuais, que serão creditadas em conta corrente dos interessados, o procurador constituído, Dr. _____, fica autorizado ao levantamento.

_____, de _____ de 19____.

Diretor de Secretaria

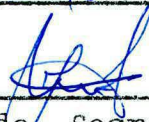


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T.; todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 15 de 05 1.9 84-620



Diretor de Secretaria
José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

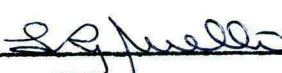
Data supra.



Diretor de Secretaria
José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.



Juiz Presidente

Belba-Lara Quiroga da Rocha
Juiza do Trabalho Substituta

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de
da petição e procuração que segue.
Aos 02 de dezembro de 1964 - 6.º T.
Diretor de Secretaria
David Ferreira dos Santos
Atendente Judiciário

Xavante Advocacia

Advogados

Leonidas Damascena Sousa

Anestor Almeida Paixão

Jackson Aquino de Araújo

Exmo. Sr. Dr. Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
da Justiça do Trabalho - Comarca de Goiânia - Goiás.

Autos de nº 3223/83

Autor - Ely Antônio dos Santos

Réu - J. B. EVANGELISTA & BAHIA LTDA

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª INSTÂNCIA

N.º 10813 DATA 16/11/84

GOIÂNIA-GO.

D. cls.

Go. 15.11.84-224

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TR. TRABALHO

OSWALDO ANTONIO DOS SANTOS, neste ato representando o seu falecido filho, Ely Antônio dos Santos, já devidamente qualificado nos autos de nº 3223/83, por seu procurador judicial in fine assinado, vem à douta presença de V. Exa., para requerer o desarquivamento dos autos supra mencionados, tendo em vista a necessidade de xerocopiar algumas peças dos mesmos para instruir Ação de Indenização Por Ato Ilícito.

Esclarece a V. Exa., que os referidos autos encontram-se arquivados na caixa de nº 53/84 deste Juízo e cartório.

Termos em que,

pede e espera deferimento.

Goiânia, 16 de novembro de 1.984

Leonidas Damascena Sousa
OAB-GO - 5538



ADVOCACIA - Leonidas Damascena Sousa

Av. 24 de Outubro, 210 - Setor Aeroviário (na continuação da Av., no Dergo)
CEP 74.000 - Goiânia - Go. - Fones: 233-7053 e 233-5164

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): OSVALDO ANTONIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado à rua L s/n Americano do Brasil, estado de Goiás, portador da oéd. de ident. n.º 339.098, expedida pela SSP/Go.

OUTORGADO(S):

DR. LEONIDAS DAMASCENA SOUSA, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob o n.º 5.538, portador do CPF n.º 136.672.541-72.

DR. ANESTOR ALMEIDA PAIXÃO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob o n.º 3.830, portador do CPF n.º 013.942.311-72.

OBJETO:

nomeia(m) e constitui(em) o outorgado(s) bastante procurador(es) do(s) outorgante(s), com poderes da cláusula AD IUDICIA ET EXTRA, ou seja, para o foro em geral, assim como perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos, ministérios e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, bem como quaisquer pessoas jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoa física em geral, conforme exegese do artigo 38 do Código de Processo Civil e artigo 70. Parágrafos 3.º e 4.º da Lei 4215 de 27 de Abril de 1963, podendo ainda firmar compromisso, transigir, desistir, receber, dar recibo e quitação e substabelecer, com ou sem reserva de poderes. Podendo atuar em conjunto ou separadamente. Ratifico os - poderes acima impressos, para tratar de assuntos referente ao falecimento de meu filho Eli Antonio dos Santos, podendo propor ação judicial para defender os direitos trabalhistas e indenização - por ato ilícito.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DE NOTAS

Avenida Pará, Esquina com Rua Santa Lúcia
Bairro de Campinas - Goiânia - Go.

RECONHECIMENTO

Reconheço verdadeira a firma de Osvaldo Antonio dos Santos

Osvaldo Antonio dos Santos
meu conhecido, feita perante mim pelo próprio, do que dou fé.

Goiânia 17 de Outubro de 1984

Em Test. [Assinatura] da Verdade.

Ilson Carneiro de Castro - Tabelião

Goiânia, 13 de agosto de 1984

Osvaldo Antonio dos Santos

CI = 339.098 - SSP/GO



As leis são um freio para os crimes públicos; a religião, para os crimes secretos."

Rui Barbosa

CERTIDÃO

Certifico que o presente feito com

01 (uma) lauda

01 (uma) procuração (s)

 outros docume

60-16-11-84

Freida Machado Fleury da Silva e Souza
Assistente Chefe do Setor de Recebimento e
Petições (Protocolo)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos de

MM. Juiz Presidente.

Aos 07 de dezembro de 1984 - 62 R

David Ferreira dos Santos
Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

David Ferreira dos Santos
Atendente Judiciário

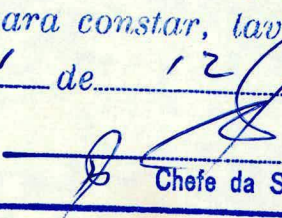
Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 34 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 11 de 12 de 19 84


Chefe da Secretaria

Mauro R. Guaracy Jr.
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Leônidas Damasceno de

Secretaria da JCJ em 11 de 12 de 19 84-80


Chefe Secretaria

Mauro R. Guaracy Jr.
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

RECEBIMENTO

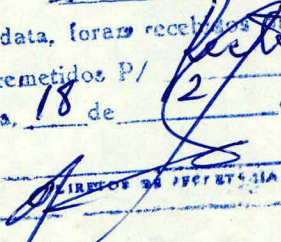
Nesta data, foram recebidos os presentes

autos remetidos P/

Goiânia, 18 de

12

de 19 84-90


Mauro R. Guaracy Jr.
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

35

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos.

MM. Juiz Presidente.

A 11 de junho de 1985 - 650

Dir. de Secretaria

CONCLUSOS

José Cirilo Corrêa

ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA

Retorne ao arquivo.

Go. 14.01.85-254

Platon Teixeira de Azeredo Filho
JUIZ DO TRABALHO